CONTRATO Nº 030/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP: 89.036-200, Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: BLUSISTEM SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.809.414/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, com sede na om sede na Rua Gustavo Budag, nº 657, sala 02, Bairro Velha, Blumenau/SC, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento de peças, instalação, substituição de equipamentos e suporte técnico especializado nos seguintes pontos estruturais da sede da AMVE:

a) Portão eletrônico interno (basculante);

b) Portão eletrônico externo (deslizante);

c) Porta de acesso dos colaboradores;

d) Porta da recepção;

e) Porta de acesso ao auditório (primeiro andar).

1.2. O objeto inclui ainda:

a) Instalação de novos motores, nobreaks e componentes, conforme orçamentos nº 39 e 40

b) Manutenção preventiva e corretiva mensal dos portões eletrônicos, conforme orçamento nº 41

c) Instalação e configuração do sistema de controle de acesso facial e seus componentes, conforme orçamento nº 1893

d) Possibilidade de ativação e desativação remota ou local do sistema de controle de acesso, conforme viabilidade técnica apresentada pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços compreendem ainda:

a) Diagnóstico técnico;

b) Substituição de peças defeituosas (comercialização mediante orçamento prévio, quando fora da garantia);

c) Ajustes, testes e calibrações dos equipamentos;

d) Suporte técnico para funcionamento pleno e seguro dos acessos físicos da AMVE.

1.4. **Não está incluído** no objeto:

a) Execução de serviços elétricos estruturais que demandem profissional eletricista, conforme informado nos orçamentos;

b) Peças não cobertas por garantia após o período de 12 meses previsto pelo fabricante;

c) Atendimento de plantão fora do horário comercial, salvo contratação adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme demanda da CONTRATANTE, compreendendo:

a) manutenção preventiva trimestral, a ser realizada nas datas acordadas entre as partes; e

b) manutenção corretiva ilimitada, exclusivamente dentro do horário comercial, pelo período de 30 (trinta) dias contado da execução da respectiva manutenção preventiva.

2.1.1. Findo o prazo de 30 (trinta) dias após a realização da manutenção preventiva, eventuais chamados corretivos que não estejam cobertos por garantia de equipamentos instalados serão cobrados à parte, no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por atendimento.

2.1.2. A manutenção corretiva ilimitada prevista neste item não abrange substituição de peças, componentes ou equipamentos, os quais, quando necessários, serão objeto de orçamento específico previamente aprovado pela CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá garantir atendimento dentro das normas técnicas do setor, obedecendo aos prazos acordados para solução de falhas que comprometam segurança e acessibilidade.

2.3. Serviços emergenciais fora do horário comercial terão valor específico informado em orçamento (R$ 380,00), sendo executados somente mediante autorização da CONTRATANTE.

2.4. Toda intervenção deverá ser registrada em relatório técnico contendo data, hora, serviço executado, peças substituídas e responsável técnico.

2.5. A fiscalização técnica e administrativa do contrato, bem como a validação dos relatórios e controle de horas e entregas, ficará sob a responsabilidade da colaboradora NAIR TEODORO MACHADO, doravante indicada como GESTORA DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogada conforme interesse da CONTRATANTE e autorização conforme Resolução AMVE nº 24/2024.

3.2. A continuidade após o prazo inicial dependerá de manifestação expressa da CONTRATANTE e formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DOS RECURSOS:

4.1. O contrato compreenderá os seguintes valores, conforme orçamentos aprovados:

I – Serviços de Instalação (valor fixo, pagamento único):

a) Portão basculante interno – R$ 6.285,00;
b) Portão deslizante externo – R$ 7.995,00;
c) Sistema de controle de acesso facial – R$ 18.370,00 *(valor corrigido)*.

II – Serviços de manutenção (valor recorrente):

a) Portões – R$ 480,00 trimestral;
b) Controle de acesso – R$ 470,00 mensais, referentes ao uso e licenciamento do aplicativo Blusistem;

Total mensal: R$ 470,00

Total trimestral: R$ 1.890,00

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o calendário de pagamento da Amve após:

(i) apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal de Serviços;

(ii) entrega do relatório mensal de atividades e horas; e

(iii) validação pela GESTORA DO CONTRATO.

4.3. Peças fora da garantia e substituições adicionais serão submetidas a orçamento prévio e autorização formal.

4.4. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas retenções tributárias cabíveis e recolhimento de contribuições legais incidentes, quando aplicável, nos termos da legislação fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços com zelo técnico, diligência, confidencialidade e observância às normas ambientais e de saneamento aplicáveis, bem como às diretrizes internas e prazos definidos pela CONTRATANTE.

5.2. Disponibilizar profissional habilitado para a execução direta das atividades e manutenção do contato técnico com a AMVE.

5.3. Manter atualizados e acessíveis todos os documentos, planilhas, comunicações técnicas e relatórios produzidos durante a vigência contratual, bem como repassar tais materiais à CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.4. Observar integralmente as obrigações de sigilo e proteção de dados pessoais, em especial quanto a informações dos colaboradores, terceiros ou documentos internos da AMVE, conforme Lei de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer as informações, documentos e orientações necessárias ao adequado desempenho das atividades previstas neste contrato.

6.2. Efetuar o pagamento devido na forma e prazo estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as exigências ali previstas.

6.4. Garantir acesso às instalações físicas da AMVE e, quando necessário, disponibilizar agenda e infraestrutura mínima, elaboração de relatórios, organização de documentos técnicos e atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE está ciente de que, **a despeito da existência de manutenção preventiva**, podem ocorrer falhas decorrentes de:

a) panes elétricas;

b) oscilação de energia;

c) desgaste inesperado de componentes;

d) atos de terceiros;

e) mau uso dos equipamentos.

7.2. A CONTRATADA não responderá por danos decorrentes de causas externas ou oriundas de mau uso, quedas de energia, descargas elétricas ou intervenções de terceiros.

7.3. Equipamentos fornecidos possuem **garantia de 12 meses**, conforme orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, administrativas, pessoais e estratégicas às quais tiver acesso em razão deste contrato, bem como a tratar dados pessoais exclusivamente conforme instruções da CONTRATANTE e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas administrativas, técnicas e físicas adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento,

responsabilizando-se integralmente por eventual vazamento, uso indevido ou compartilhamento não autorizado.

8.3. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança, suspeita de violação de dados pessoais ou descumprimento de obrigações de privacidade relacionado às atividades desempenhadas.

8.4. A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos, materiais e morais, bem como por eventuais multas, condenações ou sanções aplicadas à CONTRATANTE ou a terceiros, quando tais prejuízos decorrerem de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal e motivada.

9.1.1. Quando a rescisão for imotivada, a parte que desejar encerrar o contrato deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de permitir o adequado encerramento das atividades.

9.1.2. O aviso prévio previsto no item anterior não se aplica nos casos de rescisão motivada por inadimplemento contratual, falha técnica que comprometa o serviço, descumprimento das obrigações ou demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.2. Em caso de rescisão antecipada, será devido apenas o pagamento proporcional aos serviços comprovadamente já executados e validados até a data de término.

9.3. A rescisão não exime a CONTRATADA das obrigações de confidencialidade, propriedade intelectual e proteção de dados pessoais previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10. A presente contratação observa o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor quando aplicável, e o artigo 5º, inciso II, da Resolução AMVE nº 24/2024 (Regulamento de Compras e Contratações), bem como suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS ASSINATURAS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. As partes reconhecem a validade jurídica das assinaturas eletrônicas apostas por meio do sistema 1doc ou outro mecanismo de assinatura eletrônica adotado pela AMVE, nos termos do art. 10, §2º, da MP nº 2.200-2/2001 e do art. 6º do Decreto nº 10.278/2020, conferindo plena eficácia e executividade a este documento em meio digital.

Blumenau/SC, 19 de novembro de 2025.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS	**BLUSISTEM SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**
Diretor Executivo - AMVE	

GESTORA DO CONTRATO

NAIR TEODORO MACHADO